

DECRETO N° 07/2020

Ipu/CE, 23 de março de 2020.

Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 05/2020, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no município de Ipu, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 33.519 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1° - As agências bancárias de Ipu terão o horário de atendimento ampliado que será das oito as dezesseis horas, até o dia 10 de abril de 2020, passível de prorrogação e passarão a ofertar apenas serviços bancários essenciais como:

I - saques de benefícios INSS sem cartão, saques do FGTS;

II - saques do Seguro Desemprego ou Defeso;

III - saques do Bolsa Família;

IV - liberação do PIS/Abono;

V - desbloqueio de cartão;



§ 1º - todos os demais serviços bancários estarão suspensos, exceto o autoatendimento.

§ 2º - A prefeitura de Ipu irá disponibilizar equipes para auxiliar os bancos na organização das filas na parte externa das agências;

Art. 2º - o horário de atendimento do comércio de produtos essenciais será ampliado até a meia noite, priorizando entregas a domicílio e ações no sentido de limitar o número de pessoas para evitar aglomeração;

Art. 3º fica suspenso, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, passível de prorrogação, o funcionamento de:

I – Mercado Público Municipal;

II – Feira livre das frutas e verduras;

§ 1º - o comércio em geral, incluindo os donos de bancas de frutas e verduras disponibilizarão um número de contato para que, na medida do possível, façam entregas a domicílio.

Art. 4º - Serão intensificadas as ações de higienização de órgãos públicos como mercado, rodoviárias, entre outros;

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto, ficarão sujeitos às penalidades previstas no § 12 do Art. 1º do Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará;

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 23 dias do mês de março de 2020.

AFIXE-SE

DIVULGUE-SE

PUBLIQUE-SE

Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal